



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2146 /2016 ;**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

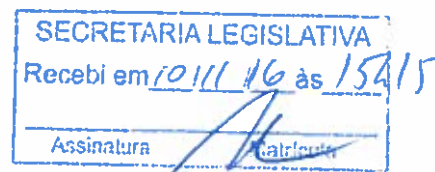
LIDO  
Em 16/11/16  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Cultura, a respeito dos valores utilizados com a cultura gospel.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Cultura, informações a respeito dos valores utilizados com a Cultura Gospel nos anos de 2015 e 2016, no Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**



A música gospel é reconhecida por lei como manifestação cultural, inclusive para os efeitos da Lei Rouanet que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor.

A cultura gospel é muitíssimo difundida no Distrito Federal, bem como em todos os pais, contando com representantes da categoria também no exterior, e artistas vencedores de grandes prêmios musicais, como o Grammy, prêmio de notório reconhecimento no mundo todo.

É dever do Estado assegurar a todos o pleno exercício dos Direitos Culturais conforme Lei Orgânica do Distrito Federal: *g*

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2146/2016  
Folha Nº 01 de 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§ 1º Os direitos citados no caput constituem:

I – a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;

II – o modo de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – a difusão e circulação dos bens culturais.

§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.

§ 3º O Conselho de Cultura do Distrito Federal, com estrutura, composição, competência e funcionamento definidos em lei, é órgão normativo e articulador da ação cultural no Distrito Federal, vinculados a ele os conselhos de cultura de cada Região Administrativa.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá formas de incentivo à participação da sociedade civil complementarmente aos investimentos destinados à cultura. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 52, de 2008.)

§ 5º O Poder Público manterá o Fundo de Apoio à Cultura, com dotação mínima de três décimos por cento da receita corrente líquida. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 52, de 2008.)

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

*Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2146/2016

Folha Nº 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Diante do exposto, solicito informações detalhadas a respeito de quais foram os valores utilizados para projetos, shows e ações destinados para cultura Gospel nos anos de 2015 e 2016. E ainda que seja encaminhado para este Gabinete a relação de todos os projetos que não foram atendidos.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado DELMASSO  
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 21461/2016

Folha Nº 03 Paula

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.146/16.**

**Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 17/11/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial